



AUTÓGRAFO AO PROJETO LEGISLATIVO Nº 06/2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O
PAGAMENTO DO SUBSÍDIO
REMUNERATÓRIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE BRAGA/RS PARA O
QUATRIÊNIO DE 2025 A 2028.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

FAZ SABER que a Mesa Diretora propôs e o Plenário aprovou a presente Lei de Iniciativa Legislativa:

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.197,98 (quatro mil cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

Art.3º Caso seja designado um servidor para o cargo de Secretário, o Servidor poderá optar pelo subsídio ou por gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio.

Art. 4º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, o Município complementarará o valor até a integralidade.

Art. 5º Aplicam-se a esses agentes políticos-administrativos no que couber, a norma estatutária, especialmente o direito a férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º (décimo terceiro) subsídio, a título de gratificação natalina, nas mesmas condições em que as vantagens forem pagas aos demais servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 6º Os subsídios poderão ser pagos a contar do dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º Os subsídios dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, por meio de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único Em caso de revogação ou anulação da norma em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos Secretários Municipais com base na legislatura anterior.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, 04 de Junho de 2024.


ADIMIR WERNER SCHMITT
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS


ANTONIO CARLOS FERREIRA
Vice- Presidente


IVONE AMARAL DA SILVA
1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.